

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO BENTO DO UNA

CERTEZA DE UM NOVO TEMPO

LEI N° 1.743/2007.

EMENTA - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 1.656/2001. E, criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde na Administração Direta, bem como o aproveitamento de pessoal amparado pela Emenda Constitucional n° 51 de 14 de fevereiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu Sanciono a seguinte

LEI:

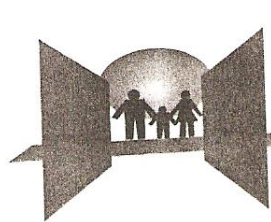
Art. 1º - O inciso IV do art. 19 da Lei Municipal n° 1.656/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

IV – 120 (cento e vinte) cargos de agentes comunitários de saúde, selecionados de acordo com o dispositivo na EC n° 51 e Lei Federal n° 11.350/2006;”.

Art. 2º - Altera a tabela do art. 20, da Lei Municipal n° 1.656/2001, no tocante à função, quantidade, símbolo e remuneração dos agentes comunitários de saúde, que passa a vigorar nos seguintes termos:

QUANTIDADE	NOME	SÍMBOLO	VENCIMENTO
120	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS - 1	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO BENTO DO UNA

CERTEZA DE UM NOVO TEMPO

§ 1º - O cargo mencionado na tabela acima, será de provimento efetivo, e, em consonância com a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, ficam dispensados de novo processo seletivo para investidura no cargo, os Agentes Comunitários de Saúde que atualmente prestam serviços ao Município e que preencham os requisitos dispostos na Emenda Constitucional nº 51 e na Lei Federal nº 11.350/2006, com vínculo submetido ao regime jurídico estatutário, regidos conforme lei municipal.

§ 2º - Na contratação de Agentes Comunitários de Saúde, doravante, se dará a investidura do referido cargo de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 51, na Lei Federal nº 11.350/2006 e nesta Lei Municipal, observado o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O art. 23, da Lei Municipal nº 1.656/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias, à conta do PSF, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme lei que trata do assunto.”

Art. 4º - Fica acrescido o art. 23, da Lei Municipal nº 1.656/2001, de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As fontes de recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes serão as transferências do Ministério da Saúde, à conta do PAB fixo e do PAB variável, através dos incentivos ao PSF, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, bem como com receitas próprias e transferências constitucionais arrecadadas pelo Município.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.